

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4481/2023 REFERÊNCIA: EMENDA À LOA - IMPOSITIVA - PROCESSO N. 5907/2023

**RELATOR: GIL MAGNO** 

EMENTA: EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Trata-se de Emenda Individual Impositiva Nº 5907/2023 ao Projeto de Lei GP633/2023 – CMP 5840/2023, LOA 2024, de autoria do Ilmo. Vereador Hingo Hammes, inclua-se no Projeto de Lei, Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 298.623,46 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) para o Fundo Municipal de Saúde para atender as necessidades de pacientes em tratamento oncológico.

A matéria foi distribuída à seguinte Comissão:

Comissão Finanças e Orçamento;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

## Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

#### II – Da Comissão Finanças e Orçamento:

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual:
- b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias:
- **d)** tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- **g)** proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- **h)** exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

#### II - VOTO

A presente Emenda - LOA Impositiva visa a aquisição de veículo para atender as necessidades de pacientes em tratamento oncológico.

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I, II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 20 de dezembro de 2023

MARCELO LESSA